



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)  
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)  
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS  
PERMANENTES (SEAPE)

**Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP**

**ATA DE REUNIÃO Nº 02/2026**

**Data:** 03/03/2026

**Horário:** 14h

**Local:** Sala 01 da DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP);
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ);
- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**;
- Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG).

#### ***Vitualmente (Microsoft Teams)***

- Sr. **Eliezer Viana de Oliveira**, Secretário-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF);
- Sr. **Bruno Carvalho Azevedo**, Secretário-Geral de Contratos e Licitações (SGCOL);
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Assessora Especial da Presidência junto à SGGIC;
- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretoria-Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ).

O **Desembargador Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), saúda a presença de todos, registra a ausência justificada do Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima e inicia a reunião às 14h10. Em seguida, dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta de reunião.

#### **REAVALIAÇÃO DE DEFINIÇÃO PELO COMITÊ:**

1. **REAVALIAÇÃO DA DEFINIÇÃO Nº 02, DA ATA DE Nº 01/2026** – “O Comitê define pela atribuição, por parte da Assessoria do CGPDP, do caráter sigiloso ao Parecer até a realização da Sessão de julgamento. Após a reunião, caberá à Assessoria retirar o sigilo do Parecer”.

O Senhor **Gustavo Barçante de Almeida**, Chefe do Serviço de Apoio Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos Permanentes (SEAPE), expõe aos membros as situações práticas e

sistêmicas na atribuição do caráter sigiloso aos Pareceres da Assessoria, bem como as dificuldades da manutenção do sigilo até a realização da Sessão de julgamento.

**Após breve debate, o Colegiado revê o conteúdo da Definição de nº 02, da Ata de nº 01/2026 e define novo fluxo de trabalho, atribuindo à Assessoria do CGPDP o encaminhamento do Parecer ao Relator por meio do correio eletrônico. Em sequência, realizada a sessão de julgamento, caberá ao Relator anexar o Voto ao Processo Administrativo SEI correspondente, e à Assessoria o Parecer, para fins de prosseguimento dos autos. (Definição 01)**

À título de ratificação, fica mantido o entendimento do Comitê, nos termos da **Definição de nº 03, da Ata de nº 01/2026**, de que os votos dos Relatores deverão ser encaminhados previamente à Assessoria, por e-mail, objetivando à disponibilização aos demais membros votantes, através de correio eletrônico, para conhecimento antes da realização da Sessão.

## PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA VOTAÇÃO:

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2025-06362203** - Requerimento formulado pela Senhora **L. S. C.**, em que solicita acesso a processos de execução penal das Varas de Execução Penal deste TJRJ nos temas "*violência contra a mulher*" e "*estupro de vulnerável*", para fins de pesquisa acadêmica de doutorado. (**Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas**);

### **VOTO DA RELATORA:**

A Exma. Relatora, Dra. **Daniela Bandeira de Freitas**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e acolhe na íntegra o Parecer apresentado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que **eventual atendimento ao requerimento pelo TJRJ não implica em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando-se, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis, conforme estabelecido pelos artigos 7º, IV e 11, II, alínea "c", da referida norma legal.**

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por maioria, os membros votam acompanhando o Relator**, ressalvada a posição do Exmo. **Juiz Ricardo Lafayette**, que adota uma restrição maior em razão do disposto no artigo 7º, inciso IV da LGPD.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01)

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2025-06527911** - Requerimento formulado pela Senhora **B. M. R.**, discente de Doutorado na London School of Economics, em que solicita acesso aos dados processuais referentes às ações de Divórcio e pensão alimentícia ajuizadas no âmbito do Tribunal de Justiça. (**Relatoria Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa**).

### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Relator, Dr. **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e acolhe na íntegra o Parecer apresentado pela Assessoria do CGPDP, votando, assim, pela **procedência do pedido**, no sentido de **reconhecer a possibilidade de compartilhamento, em tese, de informações relacionadas a processos de divórcio e alimentos no âmbito deste Tribunal, exclusivamente para fins acadêmicos e nos limites do objeto declarado, condicionando-se qualquer disponibilização à garantia, sempre que possível, de anonimização de dados pessoais e sensíveis à adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a impedir acesso não autorizado e mitigar risco de reidentificação; à assinatura digital de termo de compromisso de uso exclusivo acadêmico e de preservação do sigilo; à confirmação institucional digitalmente assinada do vínculo acadêmico da requerente; ao descarte seguro de dados brutos após a etapa de anonimização e à vedação de publicização de dados pessoais coletados, ficando, ainda, condicionado o cumprimento material do quanto deliberado à prévia manifestação da unidade responsável pelo compartilhamento de dados quanto à viabilidade técnica, ao modo de extração e ao formato de entrega compatível com o mínimo necessário e com as salvaguardas exigidas.**

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 02)

3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2025-06565104** - Requerimento formulado por **C. R. N. T.**, o qual solicita a anonimização de seus dados pessoais referentes aos Processos Judiciais de nº **0006530-84.2019.8.19.0087, 0014574-92.2019.8.19.0087 e 0011704-95.2020.8.19.0004.** (*Relatoria Dr. Ricardo Lafayette Campos*);

### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Relator, Dr. **Ricardo Lafayette Campos**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e acolhe na íntegra o Parecer apresentado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de deferir em parte o pedido, pois, no que tange aos processos judiciais de natureza cível de nº **0006530-84.2019.8.19.0087 e 0014574-92.2019.8.19.0087, não cabe o acolhimento**, com fundamento no princípio constitucional, convencional e legal da publicidade dos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário. No que concerne aos autos de nº **0011704-95.2020.8.19.0004**, vota pelo deferimento do pedido, a fim de ser restringido o nome do requerente da consulta processual pública, considerando a estigmatização das partes pela disponibilização dos dados concernentes aos processos judiciais, especialmente em ações criminais, conforme o artigo 4º, §1º, inciso I, da Resolução CNJ nº 121/2010, o qual prevê que a consulta processual ficará **restrita ao número do processo** nas hipóteses de trânsito em julgado da decisão absolutória e de **extinção da punibilidade.**

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros votam acompanhando o Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 03)

4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06320576** - Requerimento formulado pela Exma. Juíza **Juliana Kalichsztein**, Ouvidora Geral do TJRJ, em que solicita a disponibilização de acesso de processos sigilosos que tramitam no sistema eProc aos servidores indicados pela unidade, a exemplo do que já ocorre no sistema PJe (**Relatoria Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão – continuidade do julgamento em virtude de pedido de vista e apresentação de Voto do Dr. Ricardo Lafayette Campos**);

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Juiz, Dr. **Ricardo Lafayette Campos**, manifesta seu posicionamento no sentido de reconhecer a preliminar de ausência de atribuição deste Comitê para pedidos de acesso à Ferramenta “Consulta Processual Privada” ou eProc, ressalvado o disposto no Ato Executivo nº 134/25. No mérito, caso superada a preliminar, vota pelo indeferimento do pedido, considerando que somente magistrado e, **no exercício de jurisdição**, é que pode autorizar eventual acesso, conforme artigo 189 do CPC, demais Leis e Constituição da República.

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por maioria dos votos, vencido o Juiz Dr. Ricardo Lafayette Campos** no que tange a preliminar levantada de que este Comitê não teria atribuição para conceder acesso ao sistema. No mérito, vencido, também, o **Juiz Dr. Ricardo Lafayette Campos**, o qual entende que o deferimento de acesso só pode ser concedido pelo juiz da jurisdição, nos casos de sigilo e segredo de justiça.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04)

Ademais, o Comitê delibera pela recomendação, à Administração Superior, de revisão do **Ato Executivo nº 134/2025**, o qual dispõe sobre o acesso à ferramenta Consulta Processual Privada, no âmbito do TJRJ, para incluir na norma o Sistema eProc, além de menção expressa de possibilidade de acesso do sistema à Ouvidoria do Tribunal, devendo a presente ata ser juntada ao Processo Administrativo SEI de nº **2025-06248880**, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para determinações cabíveis. (**Deliberação 05**).

#### **ASSUNTOS GERAIS:**

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06246510** - Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de e-mail enviado pela Coordenadoria de Relações Institucionais do TCERJ para tratativas relacionadas à instituição de convênio com a finalidade de compartilhamento de bancos de dados contendo informações de pessoas falecidas e processos judiciais ou extrajudiciais de inventário. (**item incluído em cumprimento da Deliberação de nº 12, da Ata de nº 01/2026**).

Uma vez que o Comitê já debateu sobre o tema, o Exmo. Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão** retorna a apreciação dos autos apenas para dar ciência aos demais integrantes do Colegiado de que não foi possível atender o pedido de reconsideração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), face à determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, restando tão somente encaminhar ao TCE/RJ e ao Ministério Público (MP) a sugestão de que seja promovida a proposta de celebração de convênio diretamente com a ARPEN/RJ ou ARPEN Brasil.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 06)

## **2. MATÉRIA JORNALÍSTICA DO “O GLOBO” SOBRE VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES:**

Por fim, tendo em vista a notícia veiculada pelo **Jornal O Globo**, na **edição do dia 01 de março de 2026**, de que Policial Militar cedido para o TJRJ é acusado de vazamento de informações da Justiça para o Comando Vermelho, o Colegiado delibera pela instauração de Processo Administrativo SEI, com remessa à Administração Superior, para que a Secretaria-Geral de Segurança Institucional (SGSEI) enumere ao Comitê todos os servidores da unidade com acesso aos sistemas processuais do TJRJ, com a indicação de nome, matrícula e lotação, especialmente quanto ao perfil de acesso do **P. M. L. C. R. J.**, sem prejuízo de realização de auditoria sobre o ocorrido. **(Deliberação 07)**

Finalizados os debates, o Exmo. Juiz Dr. **Ricardo Lafayette Campos** solicita a palavra para justificar seu afastamento do Comitê por motivos pessoais, ocasião em que o Magistrado agradece a oportunidade de ser integrante do Colegiado.

Assim, o Comitê delibera pelo encaminhamento de minuta de Memorando à Administração Superior, por e-mail, no sentido de se registrar elogio pelos trabalhos desempenhados pelo Dr. **Ricardo Lafayette Campos** enquanto membro do CGPDP. **(Deliberação 08)**

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador Presidente** encerra a reunião às 15h20, agradece a presença de todos e agenda a próxima sessão para o dia **28/04/2026**, às **14h**. **(Deliberação 09)**

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**  
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

## Definição

01	O Comitê <b>revê</b> o conteúdo da <b>Definição de nº 02</b> , da <b>Ata de nº 01/2026</b> , e <b>define</b> novo fluxo de trabalho, atribuindo à Assessoria do CGPDP o encaminhamento do Parecer ao Relator por meio do correio eletrônico. Em sequência, realizada a sessão de julgamento, caberá ao Relator anexar o Voto ao Processo Administrativo SEI correspondente, e à Assessoria o Parecer, para fins de prosseguimento dos autos.
----	--

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06362203</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	<b>SEAPE</b>	5 dias, após aprovada a ata
02	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06527911</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	<b>SEAPE</b>	5 dias, após aprovada a ata
03	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06565104</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	<b>SEAPE</b>	5 dias, após aprovada a ata
04	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06320576</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	<b>SEAPE</b>	5 dias, após aprovada a ata
05	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06248880</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	<b>SEAPE</b>	5 dias, após aprovada a ata

06	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06246510</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	<b>SEAPE</b>	5 dias, após aprovada a ata
07	Instaurar Processo Administrativo SEI e remeter à Administração Superior, para que a SGSEI enumere todos os servidores da unidade com acesso aos sistemas processuais, especialmente quanto ao perfil de acesso do <b>PM Luciano da Costa Ramos Junior</b> , sem prejuízo de realização de auditoria sobre o ocorrido.	<b>SEAPE</b>	5 dias, após aprovada a ata
08	Minutar Memorando e remeter à Administração Superior, por e-mail, para fins de registro de elogio ao Dr. <b>Ricardo Lafayette Campos</b> pelos trabalhos desempenhados no âmbito do CGPDP.	<b>SEAPE</b>	5 dias, após aprovação da ata
09	Encaminhar convite para a próxima reunião agendada para o dia <b>28/04/2026</b> , às <b>14h</b> .	<b>SEAPE</b>	5 dias, após aprovada a ata